

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0419/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0419/1998 DE 09/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagem Plástica, e das outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:03:28

00000015969-77



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

01 - PL
01-0419/1998

Folha n.º 01 do proc.
de 1998
Paulo de

LIGIO HOJE
AS COMISSOES DE:
09 JUN 199

PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito do Município de São Paulo
o "Programa de Incentivo à Coleta e
Reciclagem de Embalagens Plásticas".

12 - SINDTE A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo , o "Programa de Incentivo à coleta e reciclagem de Embalagens Plásticas".

Artº 2º - O referido programa tem por objetivo conscientizar as empresas produtoras de embalagens plásticas e suas entidades de classe para que se desenvolvam ações educacionais direcionados aos estudantes e donas de casa voltados à coleta e reciclagem das referidas embalagens, em ação conjunta e com apoio da Secretaria do Meio Ambiente e organizações não governamentais.

Artº 3º - Para que o programa se torne prático, serão criados postos de coleta de embalagens plásticas para reciclagem em ação conjunta a ser planejada e desenvolvida com as entidades que representam os fabricantes, escolas e organizações não governamentais e a Secretaria do Meio Ambiente.

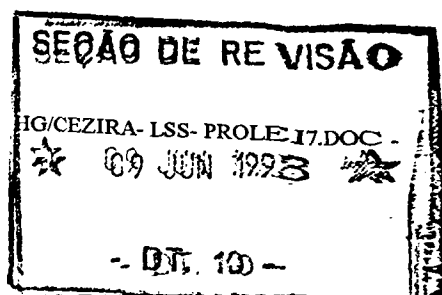
Artº 4º. A Secretaria do Meio Ambiente deverá divulgar a relação dos postos de coleta, bem como informar mensalmente o andamento do trabalho e as quantidades coletadas, apoiando na confecção de impressos educativos e boletins.

Arto 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



== 1 ==

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 16/06 9ª a 1ª



Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

JUSTIFICATIVA

São Paulo convive com sérios problemas relativos à coleta e reciclagem de lixo, em particular no tocante ao lixo não orgânico, de difícil decomposição, com elevados teores tóxicos.

Destacam-se neste contexto as embalagens plásticas, que podem ter vistas em profusão boiando em córregos e rios, contribuindo para a ocorrência de enchentes em épocas de chuvas.

Tais materiais podem e devem ser reciclados, contribuindo para a economia, como um todo, de matéria-prima, assim como para o meio ambiente.

Porém, para o sucesso de um programa de reciclagem, é fundamental uma somatória de esforços, com vistas à conscientização dos jovens e da população em geral, esforço esse que não pode lograr êxito sem o comprometimento dos fabricantes de tais embalagens, as entidades que as representam e a Secretaria do Meio Ambiente.

Este projeto de lei, ao criar no âmbito do município de São Paulo o "Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens Plásticas", quer contribuir para que a consciência ecológica aumente, para que a reciclagem gere economia e para que o meio ambiente efetivamente sofra menos os efeitos da poluição, através da cooperação e soma dos esforços do governo municipal, fabricantes, entidades que os representem e organizações não governamentais, no que peço apoio e cooperação de meus nobres pares para a sua aprovação emergencial.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

02

do processo n° 419 de 19 98 09 06 98 (a)

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls., 412/90, 182/91, 56/92, 542/97, 996/97,
31/98, 125/98.

S.P., 16/06/98

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ao Nobre Vereador Hanna Gharib:

Para se manifestar sobre os PL's 542/97 e 31/98,
que tratam de matéria similar a de seu Projeto.

19 / 06 / 98

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.,

19.06.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Ao nobre Presidente Nelo Rodolfo

Em atendimento ao solicitado no verso, informo que já tinha conhecimento dos Projetos 542/97 e 31/98 e que os mesmos são projetos que não conflitam com o de minha autoria, que trata sobre um " Programa de Incentivo ".

VEREADOR MANNA CHARIA
2ª SSP.

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de Parecer.

11.08.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/98 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 13. 10

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 03

Em 23.09.98

(a) m



PUBLIQUE-S

122/09/98

Folha n.º

203

de

proc.

n.º

219

de

10

98

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1407/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0419/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que institui o "Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens Plásticas", e dá outras providências.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/09/98

17 - RELCOM
17-0652/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24.09.98

pagina 42 colunas 2

Conferido: M

[Handwritten signature]

Em 24/9/98

ATUALIZAÇÃO DE TÉCNICA DE MISTURA

M
Marlene S. de Oliveira
 Secretária

PC 27 de 27

Atenção: A atualização da técnica de mistura deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.

Atenção: A atualização da técnica de mistura deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.

Atenção: A atualização da técnica de mistura deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.

Atenção: A atualização da técnica de mistura deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.

Atenção: A atualização da técnica de mistura deve ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes.



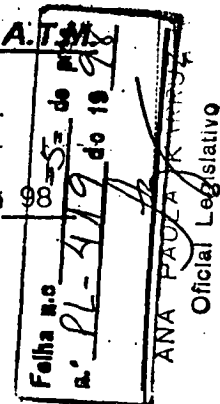
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de setembro de 1998

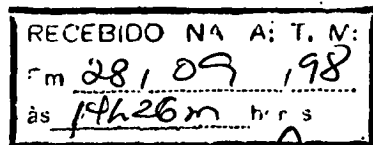
Memo No. 190 / 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB



O PL-419 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



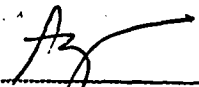
SBC.-

VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP.

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Segue juntado nesta data recurso
rubricado sob fls. =6=
Em 07.10.98



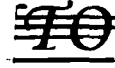
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 6 do proc.
n.º PL-419 de 19 98
HANNA PAULA HANNA
Legislativo

REQ 11 - REC
11-0142/1998



RECORRO ao Plenário do Parecer de
Ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça
referente ao Projeto de Lei 419/98 sendo que exporei as razões
do meu inconformismo durante a discussão da matéria.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data recup. e interseção rubricado sob

fôlha n.º 071 09/01/05

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

P.L. 419

de 19

98

09/05/2001

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob lotă n°

Em / /

(a)